



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4905, DE 01 DE JUNHO DE 2017

"Regulamenta o pagamento de Licença Prêmio em pecúnia aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 90 a 96 da Lei Municipal 2040/02 e suas alterações, e,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao pagamento de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os artigos 90 a 96 da Lei Municipal 2040/02 e suas alterações, referente ao pagamento de licença-prêmio – 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia, dos servidores públicos municipais, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Os pagamentos, publicados por portaria no DOM, serão realizados de acordo com a ordem cronológica de lançamento de protocolo no Departamento Pessoal do Município, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O servidor que tiver mais de um requerimento no mesmo ano de protocolo para licenças de períodos aquisitivos diferentes, terá direito ao recebimento de apenas **uma licença-prêmio** por ano de protocolo, sendo a próxima inclusa no início da lista do ano de protocolo seguinte.

Art. 4º O servidor terá direito ao recebimento de **uma** licença-prêmio em qualquer época do ano, caso apresente laudo médico de comprovação no caso de doença grave que mereça tratamento particularizado, a ser analisado pelo Chefe do Executivo, desde que não seja caso de aposentadoria.

§ 1º São consideradas doenças graves para fins de análise do benefício, as listadas abaixo:

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III - alienação mental;
- IV - neoplasia maligna;
- V - cegueira;
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII - cardiopatia grave;
- VIII - mal de Parkinson;
- IX - espondiloartrose anquilosante;
- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- XII - síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;
- XIII - contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; e
- XIV - hepatopatia grave.

§ 2º Se o servidor tiver mais de uma licença protocolada no Departamento Pessoal do Município, a ordem de recebimento será seguida conforme artigo 3º deste decreto.

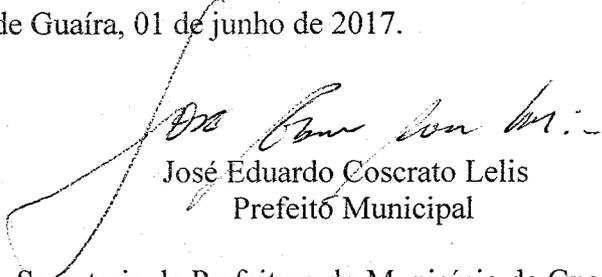
Art. 5º O servidor que, em sua vez, optar por não receber a licença-prêmio de acordo com a ordem cronológica de lançamento de protocolo, deverá renunciar por escrito com documento protocolizado perante o Departamento de Pessoal Municipal, passando a integrar o início da lista do ano seguinte de ordem de protocolo, mantendo-se a ordem cronológica, quando houver mais de um renunciante.

Art. 6º O servidor que estiver em débito tributário com o Município, terá direito ao abatimento de sua dívida na importância referente aos 45 (quarenta e cinco) dias da licença-prêmio, desde que o valor do tributo e ou imposto, seja igual ou superior ao valor do crédito liquidado da licença.

Art. 7º A lista com a ordem cronológica de lançamento de protocolo do Departamento Pessoal do Município será disponibilizada e atualizada mensalmente no site oficial da Prefeitura.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 01 de junho de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Diretora da Secretaria Geral